



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 37591936/2024-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.003604/2024-88

Interessado: VEUNMA NITHA

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00524_2024 em desfavor de VEUNMA NITHA, filha de ivory nitha, nacional do país LAOS, nascida aos 05/01/1995, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº P1603554, ingressou ao território nacional em 08/12/2023, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada até 07/03/2024, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 189 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa desde a sua chegada, a recorrente encontra-se desempregada tendo firmando união estável com André de Oliveira Gaspar em 23/08/2024, seu único provedor.

É importante esclarecer que a recorrente aguarda o recebimento de documentos que serão enviados por parentes pelo seu país de origem para regularizar a sua estadia no Brasil, uma vez que tendo constituído união estável, tem interesse na sua permanência no país.

Solicita o reconhecimento da hipossuficiência econômica da recorrente, uma vez que os documentos anexados junto com o recurso demonstra que seu único provedor não tem condições de arcar com o

pagamento da multa de permanência ilegal da recorrente e companheira, uma vez que ele é o único a possuir renda.

Do Mérito

Alega que não possui condições de pagar a multa imposto, bem com seu companheiro também não tem condições.

Que o mesmo encontra-se desempregado e com saldo negativo em sua conta bancária, conforme documentos anexados a defesa.

É mais um caso de hipossuficiência declarada pela requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4o Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de VEUNMA NITHA.

LUCIANO DIAS DA SILVA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 07/10/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37591936&crc=31645B5C.
Código verificador: **37591936** e Código CRC: **31645B5C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Decisão nº 37635303/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo: 08460.003604/2024-88

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 0133_00524_2024 - VEUNMA NITHA**

1. Ciente e de acordo com o Parecer NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 37591936, cujos fundamentos adoto como razões de decidir;
2. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com lastro no art. 312 do Decreto nº 9.199/2017, c/c o art.2º da Portaria nº 218/2018 do MJ e com o art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, determinando a isenção da multa aplicada por meio do Auto de Infração e Notificação em epígrafe, por haver indicativos suficientes de ser a requerente incapaz economicamente de pagar a referida multa.
3. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ para adoção das providências cabíveis e ciência à requerente.

MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Federal
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 07/10/2024, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37635303&crc=44030B8D.
Código verificador: **37635303** e Código CRC: **44030B8D**.